

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR 476/2018

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 299/2001,
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, aprova e o Prefeito usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei 299/2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, dos quais:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

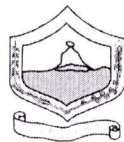
II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

§1º. – Os representantes de entidades não –governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornais de grande circulação neste



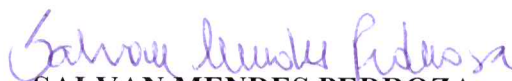
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

Município, e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Secretarias Municipais e órgão sob a presidência dos representantes das citadas pastas e órgãos no prazo de dez dias.

§2º. – O mandato de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazarezinho - PB, em 31 de outubro de 2018.


SALVAN MENDES PEDROZA
PREFEITO CONTITUCIONAL